



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.701, DE 30 DE MARÇO DE 2022

"ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ITAPEVI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial realizada para o exercício de 2022 (base 31.12.2021) manteve a adoção da alíquota patronal de 16% (dezesesseis por cento) para os entes municipais empregadores;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017, as despesas administrativas do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV serão custeadas integralmente pelo Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que a avaliação para o exercício de 2022 também previu que a contribuição suplementar dos entes municipais empregadores, para a amortização do déficit atuarial do RPPS de Itapevi, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

próximos 34 (trinta e quatro) anos, deve ser de 2% (dois por cento) em 2022, de 4% (quatro por cento) em 2023 e de 6% (seis por cento) de 2024 a 2055;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 59, de 18 de março de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Itapevi apurado na avaliação atuarial para o exercício de 2022 (base 31.12.2021), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar N° 59, de 18 de março de 2011, mediante alteração da alíquota suplementar ao longo dos próximos 34 (trinta e quatro anos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Exercício	Alíquota Suplementar
2022	2%
2023	4%
2024 a 2055	6%

Art. 2º. A alíquota suplementar de contribuição a que se refere o artigo 1º deste Decreto incidirá sobre a totalidade das bases de contribuição pagas ou creditadas aos servidores municipais titulares de cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 5.480, de 10 de junho de 2019.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de março de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO